



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

**ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 05/2015/GD – DE 19.02.2015**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO Campus Cuiabá – Bela Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 630, de 18.04.2013, publicada no D.O.U de 19.04.2013,

**RESOLVE:**

I. Reiterar a obrigatoriedade do uso do uniforme estudantil, conforme disposto na portaria n. 18, de 15.04.2014.

Parágrafo único – É proibido entrada e/ou permanência nas dependências do campus, ao discente que não cumprir o disposto acima.

II. Determinar a todos os discentes que se identifiquem na portaria, munidos de carteira de identificação estudantil e, quando fora do turno normal de aulas, informem as atividades que serão desenvolvidas.

§1º. A Instituição fornecerá gratuitamente ao aluno a 1ª via da carteira de identificação estudantil.

§2º. Para ingresso na Instituição o discente deverá portar, obrigatoriamente, a carteira de identificação estudantil, a partir da sua disponibilização.

III. Determinar a tolerância de até 15 (quinze) minutos para a entrada no campus, dos discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, para a primeira aula.

§ 1º. Os portões de acesso às dependências da Instituição serão fechados no período vespertino às 13h 15, devendo ser reaberto às 13h 45 para ingresso na segunda aula.

§2º. Fica proibido entrada no campus após início da segunda aula, salvo prévia autorização por escrito, do Coordenador de Curso e registro no Núcleo de Apoio ao Educando.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA  
**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

§3º. Para os ingressos após a primeira aula, será recolhida a carteira de identificação estudantil na portaria, cabendo ao discente portador do documento, se dirigir ao Núcleo de Apoio ao Educando no intervalo das aulas para devolução da mesma.


§4º. Serão permitidos somente 03 (três) atrasos por mês, cabendo ao terceiro atraso advertência formal e devida comunicação aos pais.

§5º. Somente será permitida a entrada do discente no quarto atraso do mês com a presença do responsável legal e parecer do Núcleo de Apoio ao Educando.

§6º. As saídas em horários diferentes ao regular de aulas, a pedido do aluno, somente serão autorizadas mediante solicitação por escrito do responsável e confirmação e registro pelo Núcleo de Apoio ao Educando.

IV – As disposições desta ordem administrativa entram em vigor a partir de 02.03.2015.

V - Cientifiquem-se e cumpra-se.

  
**Suzana Aparecida da Silva**  
Diretora Geral  
IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista  
Portaria IFMT nº. 630, de 18.04.2013  
D.O.U em 19.04.2013